

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle para verificar o cumprimento da Emenda Constitucional 29 pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do TCU, tendo em vista o disposto no art. 71, IV e VI, da Constituição Federal, para verificar o cumprimento da Emenda Constitucional 29/00 pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Motiva a medida apresentada a edição da Lei Estadual nº 2.261/2001, conhecida como “Lei do Rateio”. Segundo entendimento firmado na petição da Adin 3320 pelo Procurador-Geral da República, esse diploma legal viola a Constituição Federal, em face do seguinte:

- a) ignora o art. 198 da Carta Magna, que estabelece um percentual mínimo de recursos a serem repassados para os serviços de saúde;
- b) estabelece procedimento para transferência orçamentária de recursos sem prévia e específica autorização legislativa, conforme exige o art. 167 da Constituição Federal;
- c) fere a reserva legal de Lei Complementar estabelecida no § 3º do art. 198 da Constituição, segundo do qual compete à União legislar sobre os percentuais e critérios de rateio dos recursos destinados à saúde;

- d) desrespeita a exigência do art. 77, § 3º, do ADCT, que estabelece que os recursos destinados à saúde devem ser aplicados por meio do Fundo de Saúde e fiscalização por Conselho de Saúde.

Tendo em vista que os recursos públicos destinados para a Saúde são de responsabilidade de todos os entes federativos e, ainda, que ao Congresso Nacional, como titular do controle externo, cabe fiscalizar qualquer aplicação de recursos repassados pela União para as demais unidades da federação, esta Comissão tem o dever de investigar a regularidade do emprego de dinheiros públicos no Estado do Mato Grosso do Sul. Não é demais dizer que a observância da lei estadual representa mais um golpe nas ações de saúde, em razão de desvio de recursos que deveriam ser-lhe destinados.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado **GERALDO RESENDE**
PPS/MS